



GABINETE DO PREFEITO

Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/05

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU REFORMA DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO SISTEMA PRISIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica proibido, nos termos da Lei Municipal nº 596, de 2 de dezembro de 1966 [Plano Diretor Físico], qualquer obra de construção, ampliação, adequação e/ou reforma de edifícios destinados ao sistema prisional, seja de presos condenados ou para unidade de internação ou de acolhimento provisório de menores infratores, nas Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - Em havendo projeto de obra nova para Delegacia de Polícia Civil, admite-se a construção de detenção provisória, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - detidos em flagrante delito nos limites do Município de Mogi Mirim aguardando a averiguação dos fatos ou julgamento;

II - edificação de celas com no mínimo 9,00m² (nove metros quadrados), com capacidade máxima de alojamento para 2 (dois) indivíduos.

Art. 2º - O desrespeito a qualquer das exigências operacionais do artigo anterior, implicará na imediata interdição das instalações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 093, de 4 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 25 de maio de 2005.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal